

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023**

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP na concessão das férias aos (às) seus (suas) empregados (as).

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulo IV, da Consolidação das Leis do Trabalho que dispõe sobre as férias anuais;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal que estipula que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; e

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo vigente, firmado entre COHAB-CP e Sindicato dos Trabalhadores das Empresas e Cooperativas Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo - Sincohab.

O Diretor Presidente - DiP e o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro - DiCAF da COHAB-CP, no uso das atribuições inerentes aos seus cargos, vêm estabelecer critérios e procedimentos a serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP quando da concessão de férias aos (às) seus (suas) empregados (as), expedindo a seguinte Instrução Normativa:

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto e Finalidade**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos a serem utilizados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-CP na concessão das férias anuais aos (às) seus (suas) empregados (as).

**CAPÍTULO II**

**Da Concessão e da Época das Férias**

Art. 2º. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, conforme previsto no Título II, Capítulo IV, da CLT.

Parágrafo primeiro: As férias só poderão ser gozadas após o período aquisitivo estar completo, não sendo permitido em nenhuma hipótese, a antecipação ou o gozo parcial dos dias de férias já adquiridos. Na eventualidade de férias coletivas, os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses gozarão férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo (art. 140, da CLT).

Parágrafo segundo: O gozo das férias só poderá ser iniciado a partir do dia posterior ao término do período aquisitivo, desde que observadas as demais disposições contidas nesta Instrução Normativa;

Art. 3º. As férias serão concedidas por ato do empregador, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, conforme previsto na legislação vigente (art. 134 da CLT).

Art. 4º. Por decisão da empresa, a época da concessão das férias será definida em cada área de trabalho, em comum acordo entre os empregados e chefia imediata, desde que não haja prejuízo aos interesses do empregador.

Parágrafo primeiro: O início do gozo de férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado do seu início, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de repouso semanal remunerado (final de semana).

Parágrafo terceiro: Fica facultado ao empregado, caso seja de seu próprio interesse, iniciar suas férias em outro dia da semana, que não o primeiro dia útil, desde que esteja em conformidade com as demais condições desta Instrução Normativa.

Parágrafo quarto: Não havendo consenso entre os empregados, a época da concessão das férias será a que melhor atenda aos interesses do empregador.

Art. 5º. Para fins de programação anual da empresa, no mês de outubro de cada ano, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará o formulário de previsão de férias para o exercício seguinte, onde deverão ser anotados os agendamentos de férias de todos os empregados da área.

Parágrafo primeiro: O formulário será encaminhado aos coordenadores, gerentes ou diretores, deverá ser preenchido manualmente e assinado com caneta por cada empregado que constar na relação, e posteriormente devolvido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até a data estipulada, com as devidas anuências do Coordenador e do Gerente ou Diretor responsável pela área.

Parágrafo segundo: Não serão aceitos formulários rasurados, escritos à lápis ou sem assinatura dos empregados e dos responsáveis pela área (coordenador e gerente ou diretor);

Parágrafo terceiro: Não havendo manifestação do empregado indicando o período no qual gostaria de gozar as férias, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá concedê-las compulsoriamente, no prazo máximo permitido, de forma a evitar o vencimento do período concessivo.

Art. 6º. As férias poderão ser parceladas em até 3 vezes, desde que pelo menos uma das parcelas, tenha no mínimo 14 (quatorze) dias e as outras duas parcelas não podem ser menores que 5 (cinco) dias cada uma.

Parágrafo primeiro: O parcelamento de férias deve ser, obrigatoriamente, dentro do período concessivo, para não ocorrer a dobra de férias (art. 137, da CLT).

Parágrafo segundo: Nos casos de fracionamento de férias, deverá ser observado para que não haja acumulação de gozo de férias com os demais empregados da mesma coordenadoria/departamento.

Art. 7º. O pagamento das férias acrescidas do respectivo 1/3 constitucional será feito parcialmente, conforme a saída das férias, com pelo menos 02 dias de antecedência, mediante recibo que será assinado pelo empregado.

Art. 8º. Permanece a opção ao empregado da conversão de 1/3 das férias em Abono Pecuniário, desde que juntamente com um período de gozo, mediante solicitação prévia e com assinatura do respectivo documento.

Parágrafo único: O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Art. 9º. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sob o título de aviso de férias.

Parágrafo único: As férias só serão concedidas conforme agendamento prévio, se no prazo de 30 dias de antecedência da saída, o aviso de férias já estiver na Coordenadoria de Gestão de Pessoas com as devidas assinaturas (empregado, coordenador e gerente ou diretor da área).

Art. 10º. As datas pré-estabelecidas para saída das férias no agendamento anual, deverão ser rigorosamente cumpridas.

Parágrafo primeiro: Na excepcionalidade de alteração do agendamento, deverá ser encaminhado processo através do SEI à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sendo devidamente justificada e autorizada pelo Coordenador e pelo Gerente ou Diretor da área.

Parágrafo segundo: As férias só poderão ser alteradas se estiverem dentro dos prazos previstos na legislação (com antecedência de 30 dias e dentro do período concessivo).

Art. 11º. As férias só poderão ser canceladas até 02 (dois) dias antes do seu pagamento, desde que devidamente justificado e com a autorização do diretor da área.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa, justificadamente, cancelar férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, que ele tenha, comprovadamente, realizado no período dos 30 (trinta) dias de aviso e destinadas ao gozo de suas férias.

Parágrafo segundo: Os empregados que estiverem no limite de prazo para dobra de férias não poderão ter suas férias canceladas em nenhuma hipótese.

Parágrafo terceiro: É terminantemente proibido ao empregado, trabalhar durante o período de gozo de férias.

Art. 12º. Os membros de uma família que trabalhem na Cohab Campinas, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço de todos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Férias Coletivas**

Art. 13º. Na eventualidade da COHAB/CAMPINAS vir a conceder férias coletivas para seus empregados, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Especiais**

Art. 14º. Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias pontes já compensados, estas deverão ser prolongadas com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo único: Se durante o período de gozo das férias, houver dias de feriado ou pontos facultativos, não será permitida a compensação de tais dias com acréscimo no período de gozo.

Art. 15º. Ocorrendo o afastamento médico do empregado, antes do início do gozo das férias, a empresa suspenderá o gozo das mesmas, ainda que já tenha efetuado o pagamento. Quando ocorrer a alta médica, a empresa concederá os dias de gozo das férias, fazendo os devidos ajustes no pagamento, caso seja necessário.

Art. 16º. O empregado que ficar doente durante as férias não terá seu período de gozo suspenso ou interrompido. Contudo, se após o término das férias a incapacidade persistir, o empregado deverá



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Gabinete da Presidência

providenciar atestado médico a partir da data em que deveria retornar das férias. Assim, o prazo de 15 (quinze) dias de responsabilidade da empresa, será contado a partir do dia seguinte ao término das férias.

Art. 17º. Na hipótese de a empregada gestante ter período de férias já completo, o ato de concessão deverá ocorrer antes do início ou logo após o término da licença maternidade, respeitando o período concessivo a fim de evitar o pagamento dobrado (art. 137, da CLT) e observadas as demais disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Campinas, 24 de abril de 2023.



**Arly de Lara Romão**  
Diretor Presidente



**Luis Mokiti Yabiku**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro



ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP



ANA CRISTINA DOS SANTOS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COHAB Campinas